



PROJETO DE LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2024.

Institui a Campanha de Valorização das Ligas Esportivas no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Campanha de Valorização das Ligas Esportivas Estaduais, bem como campeonatos realizados com a finalidade de fomentar ações de enaltecimento e de conscientização sobre a importância do esporte para o desenvolvimento social do Estado de Goiás.

Parágrafo único. A Campanha é direcionada a Ligas Esportivas para crianças e jovens.

Art. 2º- São diretrizes da Campanha de que trata esta Lei:

I - impulsionar a inclusão de crianças e jovens no mundo esportivo, através de atividades, jogos, campeonatos e eventos em geral voltados à participação efetiva destes;

II - proporcionar e incentivar treinos;

III - estimular a criatividade e disciplina, além de alertas ao uso de drogas e bebidas alcoólicas;





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**ANDERSON
TEODORO**

IV - incentivar os estudos, com a finalidade de erradicar e evasão escolar;

V - utilizar o esporte como forma de combater o *bullying* e quaisquer formas de violência dentro e fora do ambiente escolar e dos campos de partidas/jogos;

VI - fomentar iniciativas de combate ao sedentarismo e à obesidade.

VII - estimular o trabalho em equipe e cooperação com atividades de socialização;

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ANDERSON TEODORO





JUSTIFICATIVA

O seguinte projeto de lei visa realizar uma Campanha de Valorização das Ligas Esportivas Estaduais, bem como campeonatos realizados com a finalidade de fomentar ações de enaltecimento e de conscientização sobre a importância do esporte para o desenvolvimento social do Estado de Goiás.

Ademais, o esporte é uma poderosa ferramenta de transformação e seus benefícios são inúmeros: ele atua no desenvolvimento motor e cognitivo de um indivíduo, ajuda a elevar a autoestima e a autoconfiança, melhora a qualidade de vida, age na prevenção de doenças como ansiedade e depressão, além de incentivar a criação de laços de amizade.

Outrossim, projetos como “Jogos Abertos de Goiás”, realizado pela Secretaria de Estado e de Esporte e Lazer (Seel) do Governo de Goiás, e a “La Liga” que trabalha em parceria com Governo de Goiás são exemplos de movimento de mudança social que devem ser valorizadas e ovacionadas pela mudança a qual gera em vidas de várias crianças e adolescentes.

Por conseguinte, não há dúvidas de que o esporte pode transformar vidas, alterar positivamente realidades e promover o desenvolvimento humano. E, como já dizia Nelson Mandela, líder sul-africano: “O esporte tem o poder de transformar o mundo. Tem o poder de inspirar, tem o poder de unir as pessoas de um jeito que poucas coisas conseguem”.

Com a convicção de que a presente proposta contribuirá muito para o Estado de Goiás, conto com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões, aos de de 2024.

Deputado ANDERSON TEODORO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380034003600320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Teodoro** em 20/02/2024 14:21

Checksum: **532117D3339201DCB582DD6181414D2D369697485E265F7E84C748EF386579C0**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100380034003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.